DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8820/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14634/2015
PROTOCOLO	: 1624192
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 3432/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/PGJ/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	: CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.413,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 29/PGJ/2015** - (peça 05, fls. 59-96), da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 3432/2015** - (peça 13, fls. 163-170), bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 29/PGJ/2015* ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais elétricos (abraçadeiras, cabos de cobre, disjuntores, etc.), conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 05, fls. 59).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.413,20 (quarenta e três mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos), conforme consignado na *Nota de*

Empenho n.º 3432/2015 (peça 13, fls. 163-170).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado está estabelecido no item 12 do instrumento convocatório - (peça 05, fls. 67).

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Substitutivo Contratual, bem como da execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, *ressalvando* quanto à ausência do Subanexo XVII exigido através da IN/TC/MS n.º 35/2011, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6154/2016** - (peça 17, fls. 203-209).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação do responsável pelo órgão para que encaminhasse o Subanexo XVII a esta Corte de Contas, nos termos do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-10976/2016** –(peça 18, fls. 210-211).

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação INT-14579/2016* – (peça 20, fls. 213), o Senhor Paulo Cezar dos Passos procedeu a remessa do documento, acostando-o às fls. 218.

Desta forma, o e. Procurador de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17728/2016** - (peça 25, fls. 221-222) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 29/PGJ/2015* precedeu à contratação, seguindo rigorosamente os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

O substitutivo contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 3432/2015** –(peça 13, fls. 163-170) teve como objeto a aquisição de materiais elétricos (abraçadeiras, cabos de cobre, disjuntores, etc.), no valor de R$ 43.413,20 (quarenta e três mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, estando a execução financeira assim demonstrada (peças 13 e 16):

Valor Contratado	R$ 43.413,20
Valor Empenhado	R$ 43.413,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 43.413,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 43.413,20

O Corpo Técnico, após análise da documentação acostada conclui pela regularidade e legalidade dos atos então praticados, *ressalvando* quanto a ausência do Subanexo XVII - (peça 17, fls. 208), *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela:**
> **a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 29/PGJ/2015 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
> **b) regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Empenho 2015NE003432 emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) **em favor da empresa Casa 10 Utilidades Acessórios e Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 14.992.591/0001-35), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando que não foi enviado a este Tribunal de Contas o subanexo XVII, conforme item 3 desta análise;
> **c) regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho 2015NE003432 emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) **em favor da empresa Casa 10 Utilidades Acessórios e Servi- ços Ltda - me** (CNPJ nº 14.992.591/0001-35), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, após as diligências de estilo e resposta do responsável pelo órgão, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, a saber: (peça 25, fls. 222)

"Mediante o exposto, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas** no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 29/PGJ/2015*, a regular *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 3432/2015*, bem como *os atos de execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 29/PGJ/2015** e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 3432/2015** emitido pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 14.992.591/0001-35, representada pela Senhora Cristiane Pereira da Silva, CPF/MF n.º 001.496.941-64, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições

contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"* e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo do Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 3432/2015**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator